



LEI ORDINÁRIA Nº 1533

de 05 de janeiro de 1998

ALTERA A LEI 1.295 / 93, QUE CRIOU O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sancionei a presente Lei:

Art. 1º..

O inciso I, do artigo 2º, e o inciso 5º, do artigo 36, ambos da Lei nº 1.295, de 17 de agosto de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.343, de 28/12/93, 1.437, de 28/11/1995 e Lei Complementar nº 18, de 09/05/1995, passam a vigorar com as seguintes redações;

Art. 2º.. (.....)

I.

os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão empregos públicos, seja no regime estatutário ou celetista do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades autárquicas e das fundacionais;

Art. 36.

(.....)

.....

5°

mediante justificativa expressa do tomador, o prazo do parágrafo 2° deste artigo, poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se as condições fixadas para a operação feita, contando-se o prazo da data aprazada para a liquidação do empréstimo, que poderá ser quitado mediante dação em pagamento de bens imóveis, previamente avaliados.

Art. 2°..

Aplicam-se as disposições desta Lei às operações ainda não liquidadas, por solicitação do tomador.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 05 DE JANEIRO DE 1.998

SÉRGIO SERRA BARUKIVICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

Lei Ordinária Nº 1533/1998 - 05 de janeiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em